

BOLETIM DA SEDEC Nº 009, DE 14 DE JANEIRO DE 2002. FI. 221

**5. TRANSCRIÇÃO – DOERJ N.º 005, DE 08 DE JANEIRO DE 2002 - LEI
ESTADUAL PROMULGADA –NOTA ASSEJUR/SEDEC-002/2002
LEI N.º 3.763 DE 07 DE JANEIRO DE 2002.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
INCLUSÃO DA GERIATRIA COMO
ESPECIALIDADE CLÍNICA NOS
CONCURSOS PÚBLICOS DA ÁREA DE SAÚDE
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a inclusão da Geriatria como especialidade clínica nos
concursos públicos realizados na área de saúde no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Os Concursos públicos na área de saúde deverão garantir o
oferecimento de vagas na especialidade de Geriatria na mesma proporção oferecida a
outras
especialidades.

Art. 3º - As vagas disponibilizadas na especialidade de Geriatria obedecerão aos
mesmos critérios estabelecidos para oferecimento de vagas em outras especialidades.

BOLETIM DA SEDEC Nº 009, DE 14 DE JANEIRO DE 2002. FI. 222

Art. 4º - Será nulo o concurso público para área de saúde que não atender ao
disposto no artigo 1º da presente Lei.

Parágrafo único – No caso de desnecessidade de novos profissionais de
Geriatria, o edital para o concurso para a área de saúde deverá especificar esta situação,
com dados
estatísticos comprobatórios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2002.

(a) ANTHONY GAROTINHO

Projeto da Lei nº 2180-A/2001

Autoria: Deputado Jamil Haddad